

**LEI MUNICIPAL Nº 1021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) à Sociedade Educativa e Cultural Nossa Senhora das Graças para pagamento de reforma e ampliação da sala de churrasqueira da sede, conforme termo de convênio e plano de trabalho anexos, que passam a integrar a presente lei.

**Art. 2º** - A entidade deverá prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias após a liberação do numerário, apresentando nota fiscal dos gastos correspondentes ao artigo antecedente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiros a Entidades

(0023) 33350410102 – Auxílios

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
*Prefeito Municipal*

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.804.942/0001-36, com sede na Estrada Graciema Baixa, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representada por seu presidente o Sr. Ari Tasca, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$6.000,00 (seis mil reais), para pagamento de reforma e ampliação da sala da churrasqueira da sede.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo CONVENIADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) realizar a reforma na churrasqueira;
- b) prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza (RS), 20 de outubro de 2010.

---

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

---

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL  
NOSSA SEHORA DAS GRAÇAS  
Presidente Sr. Ari tasca

TESTEMUNHAS:

---

---